

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado - PR

000133

EXTRATO DE CONTRATO N° 068/2020
PROCESSO N° 071/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 23/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: CHITKO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, mini rack de parede e aquecedores, destinados para diversas secretarias desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 1.365,90 (um mil trezentos e setenta e cinco reais de noventa centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CNPJ 18.558.104/0001-81
CHITKO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
AV. JOÃO PESSOA, 2848 - BAIRRO SÃO PEDRO
CEP: 89400-000 - PORTO UNIÃO-SC

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

CHITKO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº 068/2020

PROCESSO Nº 071/2020

REF: Dispensa de Licitação N º 023/2020

000134

O **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF nº 353.180.319-00, e a empresa

CHITKO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.558.104/0001-81, localizada na Avenida João Pessoa, 2845, situada na cidade de Porto União S/C, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Tiago Daniel Chitko, portadora da cédula de identidade R.G. Nº , CPF nº 062.873.599-51, residente e domiciliado na Rua Mauricio Schütz, 354, Casa, na cidade de União da Vitória/PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 15 de junho de 2020, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, mini rack de parede e aquecedores, destinados para diversas secretarias desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 1.365,90 (um mil trezentos e setenta e cinco reais de noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

000135

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

5.2 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

5.3 - Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 070/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unid.Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.018	4.4.9052.00.00.00
04.01	2.014	3.3.90.30.00.00.00



05.04	2.053	4.4.90.52.00.00.00.
02.02	2.004	4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;

c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2 – Além do previsto no subitem

10.3 – a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.4 – O contrato poderá ser resiliado por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram este Contrato, o edital da Dispensa de Licitação nº 23/2020 seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

000136



c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

000137

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Ato que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou



pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

000138

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Harley Rubson Estrenguete da Silva conforme portaria sob nº 364/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

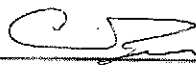
Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Snap

Cruz Machado/PR, 15 de junho de 2020

000139



EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

CNPJ 18.558.104/0001-81

CHITKO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

AV. JOÃO PESSOA, 2845 - BAIRRO SÃO PEDRO

CEP: 89400-000 - PORTO UNIÃO-SI



Chitko Soluções em Informática

18.558.104/0001-81

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Seymoro Z. H.

CPF: 116.480.229-10

NOME: 

CPF:

Vera Benzak Krawczyk
Soc. Fazenda e Planejamento
Decreto 2834/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

000140

EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2020
PROCESSO N° 071/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 23/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: FENIX EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA - EIRELI.

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, mini rack de parede e aquecedores, destinados para diversas secretarias desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 1.498,00 (mil quatrocentos e noventa e oito reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

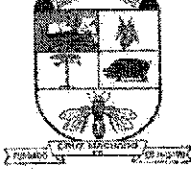
FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Fenix Equipamentos para Informática - Eireli



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 070/2020

PROCESSO Nº 071/2020

REF:Dispensa de Licitação N º 023/2020

000141

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF nº 353.180.319-00, e a empresa

FENIX EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.669.358/0001-25, localizada na Rua André Kovalchuk, 237, Centro situada na cidade de Cruz Machado/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Marcelo Ressel, portador da CNH Nº 02419154675, CPF nº 028.411.239-95, residente e domiciliado na Rua André Kovalchuk, 237, Casa, Centro na cidade de Cruz Machado/PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 15 de junho de 2020, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, mini rack de parede e aquecedores, destinados para diversas secretarias desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado é de R\$ 1.498,00 (mil quatrocentos e noventa e oito reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

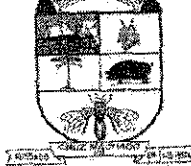
3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

4.1 – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

000142

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

5.2 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

5.3 - Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 15 de juho de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 71/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

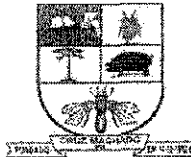
CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.018	4.4.90.52.00.00.00
04.01	2.014	3.3.90.30.00.00.00
05.04	2.053	4.4.90.52.00.00.00
02.02	2.004	4.4.90.52.00.00.00



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000143

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2 – Além do previsto no subitem

10.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.4 – O contrato poderá ser resiliado por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este Contrato, o edital da Dispensa de Licitação nº 015/2020 seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

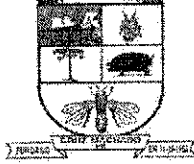
11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000144

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

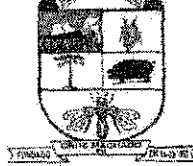
(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000145

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

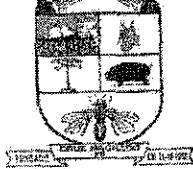
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Harley Rubson Estrengue da Silva, conforme portaria sob nº 364/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado/PR, 15 de junho de 2020

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

Fenix Equipamentos Para Informática – Eieli.

05.669.358/0001-25

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Jaynara E. H.

CPF: 116.480.229-10

NOME:  Vera Benzon Travençolo

CPF: Secr. Fazenda e Planejamento
Decreto 2834/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado - PR

000146

EXTRATO DE CONTRATO N° 067/2020
PROCESSO N° 071/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 23/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, mini rack de parede e aquecedores, destinados para diversas secretarias desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Fenix Informática e Telefonia Ltda



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000147

CONTRATO Nº 067/2020

PROCESSO Nº 071/2020

REF: Dispensa de Licitação N° 023/2020

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF nº 353.180.319-00, e a empresa

FENIX ONFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.047.599/0001-32 localizada na Avenida Manoel Ribas, 791 situada na cidade de União da Vitória/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Odirlei Dozorski, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 6.237.661-9, CPF nº 029.451.369-88, residente e domiciliado na Rua Professor Amazília, 1420, na cidade de União da Vitória/PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 04 de maio, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, mini rack de parede e aquecedores, destinados para diversas secretarias desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado é de R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000148

4.1 – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

5.2 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

5.3 - Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 070/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.018	4.4.9052.00.00.00
04.01	2.014	3.3.90.30.00.00.00
05.04	2.053	4.4.90.52.00.00.00.
02.02	2.004	4.4.90.52.00.00.00



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000149

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;

c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2 – Além do previsto no subitem

10.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.4 – O contrato poderá ser resiliado por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este Contrato, o edital da Dispensa de Licitação nº 23/2020 seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000150

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000151

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Harley Rubson Estrengue da Silva conforme portaria sob nº 364/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000152

Cruz Machado/PR, 15 de junho de 2020

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA.

05.047.599/0001-32

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Souza E. H.

CPF:

116.480.223-10

NOME:

Vera Bonczak Krawczyk
Secr. Fazenda e Planejamento
Decreto 2834/2017

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

**Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR**

000153

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2020
PROCESSO Nº 071/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 23/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: LEONARDO A. VERZA - EIRELI

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, mini rack de parede e aquecedores, destinados para diversas secretarias desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 9.263,07 (nove mil duzentos e sessenta e três reais e sete centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

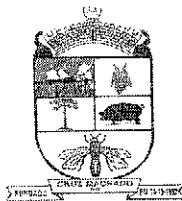
FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Leonardo A. Verza – Eireli



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000154

CONTRATO Nº 070/2020

PROCESSO Nº 071/2020

REF:Dispensa de Licitação N° 023/2020

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF nº 353.180.319-00, e a empresa

LEONADO ANORE VERZA, inscrita no CNPJ sob nº 07.460.912/0001-95, localizada na Rua Gabriel Ferreira, 11, situada na cidade de Pinhão/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Leonardo André Verza, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 8.777.590-9, CPF nº 040.950.039-95, residente e domiciliado na Rua Gabriel Ferreira, 11, Casa, na cidade de Pinhão/PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 04 de maio, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, mini rack de parede e aquecedores, destinados para diversas secretarias desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado é de R\$ 9.263,07 (nove mil duzentos e sessenta e três reais e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000155

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

5.2 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

5.3 - Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 070/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.018	4.4.9052.00.00.00
04.01	2.014	3.3.90.30.00.00.00



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000156

05.04	2.053	4.4.90.52.00.00.00.
02.02	2.004	4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2 – Além do previsto no subitem

10.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.4 – O contrato poderá ser resiliado por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este Contrato, o edital da Dispensa de Licitação nº 23/2020 seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000157

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000158

pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Harley Rubson Estrengue da Silva conforme portaria sob nº 364/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000159

Cruz Machado/PR, 15 de junho de 2020

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

Leonardo A. Verza - Eireli

07.460.912/0001-95

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Jeynoro Z. H.

CPF: 116.480.229-6

NOME: Lea Benck Krawczyk

CPF: 067.742.012/0001-95
Assinatura 28/34/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: TRANSPORTE SANTANA LTDA - ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Básica de ensino, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 25.759,25 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

TRANSPORTE SANTANA
LTDA - ME.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº

070/2020

PROCESSO Nº 071/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

23/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: LEONARDO A. VERZA - EIRELI

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, mini rack de parede e aquecedores, destinados para diversas secretarias desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 9.263,07 (nove mil duzentos e sessenta e três reais e sete centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Leonardo A. Verza – Eireli
CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 130/2015

CONTRATO/ADITIVO Nº

002/2020

PROCESSO Nº 289/2015

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Marcio Josclei Czerwinski

OBJETO: Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de profissional autônomo e habilitado, conforme credenciamento número 007/2015 para prestação de serviços de médico veterinário, qualificado na área de inspeção animal para o acompanhamento de to-

das as fases de abate e demais trabalhos pertinentes na área de inspeção junto ao abatedouro localizado na Linha Iguaçu Sul, nesta municipalidade.

000160

DO VALOR E PRAZO: Adita-se o contrato sob nº 130/2015, sendo prorrogado por mais 3 (três) meses, por se tratar de atividades contínuas, que perfaz o valor global de R\$ 7.673,85 (sete mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos)

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Marcio Josclei Czerwinski
CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 101/2019

CONTRATO/ADITIVO Nº

001/2020

PROCESSO Nº 113/2019

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: José Luiz Rodrigues Lirio

OBJETO: - Contratação do profissional autônomo José Luiz Rodrigues Lirio, para a função de instrutor musical da Banda Municipal de Cruz Machado, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria de Educação e Cultura desta municipalidade.

DO VALOR E PRAZO: Adita-se o contrato sob nº 101/2019, sendo prorrogado por mais 06(seis) meses, por se tratar de atividades contínuas, que perfaz o valor global de R\$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis centavos)

setenta reais e quarenta centavos)

ITEM 03: Óleo Diesel S-10 passa de R\$ 2,89 o litro para R\$ 2,98 perfazendo o valor de R\$ 2.260,61 (dois mil duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)

Perfaz o valor global da presente supressão R\$ 11.807,18 (onze mil oitocentos e sete reais e dezoito centavos).

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Comercio de Combusteis Cruz
Machado
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº
069/2020
PROCESSO Nº 071/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO:
23/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: FENIX EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA - EIRELI.

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, mini rack de parede e aquecedores, destinados para diversas secretarias desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 1.498,00 (mil quatrocentos e noventa e oito reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-

pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Fenix Equipamentos para Informática - Eireli
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº
068/2020
PROCESSO Nº 071/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO:
23/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: CHITKO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, mini rack de parede e aquecedores, destinados para diversas secretarias desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 1.365,90 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Chitko Soluções em Informática
Ltda.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº
067/2020
PROCESSO Nº 071/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO:
23/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, mini rack de parede e aquecedores, destinados para diversas secretarias desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Fenix Informática e Telefonia
Ltda
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº
066/2020
PROCESSO Nº 038/2020
PEGÃO ELETRÔNICO:
038/2020

000161

setenta reais e quarenta centavos)

ITEM 03: Óleo Diesel S-10 passa de R\$ 2,89 o litro para R\$ 2,98 perfazendo o valor de R\$ 2.260,61 (dois mil duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)

Perfaz o valor global da presente supressão R\$ 11.807,18 (onze mil oitocentos e sete reais e dezoito centavos).

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Comercio de Combusteis Cruz
Machado
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°
069/2020
PROCESSO N° 071/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO:
23/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: FENIX EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA - EIRELI.

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, mini rack de parede e aquecedores, destinados para diversas secretarias desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 1.498,00 (mil quatrocentos e noventa e oito reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-

pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Fenix Equipamentos para Informática - Eireli
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°
068/2020
PROCESSO N° 071/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO:
23/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: CHITKO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, mini rack de parede e aquecedores, destinados para diversas secretarias desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 1.365,90 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Chitko Soluções em Informática
Ltda.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°
067/2020
PROCESSO N° 071/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO:
23/2020

000162

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, mini rack de parede e aquecedores, destinados para diversas secretarias desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Fenix Informática e Telefonia
Ltda
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°
066/2020
PROCESSO N° 038/2020
PEGÃO ELETRÔNICO:
038/2020

setenta reais e quarenta centavos)

ITEM 03: Óleo Diesel S-10 passa de R\$ 2,89 o litro para R\$ 2,98 perfazendo o valor de R\$ 2.260,61 (dois mil duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)

Perfaz o valor global da presente supressão R\$ 11.807,18 (onze mil oitocentos e sete reais e dezoito centavos).

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Comercio de Combusteis Cruz
Machado
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº
069/2020
PROCESSO Nº 071/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO
23/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: FENIX EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA - EIRELI.

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, mini rack de parede e aquecedores, destinados para diversas secretarias desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 1.498,00 (mil quatrocentos e noventa e oito reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-

pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Fenix Equipamentos para Informática - Eireli
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº
068/2020
PROCESSO Nº 071/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO:
23/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: CHITKO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, mini rack de parede e aquecedores, destinados para diversas secretarias desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 1.365,90 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Chitko Soluções em Informática
Ltda.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº
067/2020
PROCESSO Nº 071/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO:
23/2020

000163

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática, mini rack de parede e aquecedores, destinados para diversas secretarias desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses

DA VIGENCIA: de 15 de junho a 15 de dezembro de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Fenix Informática e Telefonia
Ltda
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº
066/2020
PROCESSO Nº 038/2020
PEGÃO ELETRÔNICO:
038/2020